



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Decreto Nº **015/2021**

De, 26 de março de 2021.

Regulamenta a Medida Provisória nº 295/2021, do Governo do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB**, neste ato, representado pelo Prefeito, o Sr. Francisco Eudees Vieira de Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e as demais normas que regem a matéria, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir políticas públicas sociais e econômicas que visem reduzir risco de doenças e outros agravos;

Considerando que o Estado da Paraíba, a partir da Medida Provisória nº 295 de 24 de março de 2021, instituiu excepcionalmente feriado estadual no dia 29 de março e antecipou para 30 e 31 de março e 01 de abril os feriados de 21 de abril, 03 de junho e 05 de agosto, respectivamente;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença nesta cidade.

D E C R E T A

Art. 1º. Excepcionalmente, com o intuito de resguardar o interesse da coletividade na contenção da disseminação do coronavírus, este Município, adere à Medida Provisória nº **295/2021**, em todos os seus termos, de modo que assim ficará o período de **29 de março a 01 de abril**, exclusivamente no ano de **2021**:

29/03/2021 – feriado instituído pelo Estado da Paraíba;

30/03/2021 – feriado (antecipação do feriado de Tiradentes);

31/03/2021 – feriado (antecipação do feriado de Corpus Christi)

01/04/2021 – feriado (antecipação do feriado de 05 de agosto)

Parágrafo Único. Durante o período citado no caput, os deslocamentos e funcionamentos só devem se dar para o exercício de atividades essenciais, devidamente justificadas e autorizadas como unidades de saúde, segurança pública, administração penitenciária, socioeducativa, assistência social e serviço funerário, e demais atividades autorizadas pelos Decretos já editados neste município.

Art. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo ratificadas as medidas adotadas anteriormente, e revogando-se os dispositivos em contrário.

Riacho dos Cavalos/PB, 26 de março de 2021.

Francisco Eudes Vieira de Araújo
Prefeito Municipal